



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade
Sadra Tacianny Carol de Araujo



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE SALA E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO, PERTENCENTES AO QUADRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAÍTA PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, as Leis Complementares nº 49/98; nº 50/98, alterada pela LC nº 206/04, Lei Estadual 7040/98, Portaria nº 672/19/GS/SEDUC/MT, Instrução Normativa nº 06/2019/GS/SEDUC/MT, e Lei Complementar Municipal nº 012/2010, Lei Complementar Municipal Nº 063/2014 e suas reedições.

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de valorização dos profissionais da educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos professores efetivos e em estágio probatório nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade
Sadra Tacianny Carol de Araujo



RESOLVE:

SEÇÃO I

**DA CONTAGEM DE PONTOS DE PROFESSORES EFETIVOS E EM
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 1º A contagem e registro de pontos dos profissionais da educação da Rede Municipal, efetivos e em estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

I – Os professores preencherão o cabeçalho da ficha de pontuação (anexa a esta Instrução Normativa) e a colocarão num envelope identificado, juntamente com cópias de títulos e certificados dos três últimos anos (2017 a 2019) e o entregarão à Coordenação Pedagógica de sua escola no período do dia 21 a 25 de novembro;

II – A Coordenação Pedagógica das Escolas: Juscelino K. de Oliveira, Cristo Redentor, Maria Quitéria e Tancredo de Almeida Neves entregará à Secretaria de Educação os envelopes dos profissionais, no dia 25/11/2019, até às 17:00 horas.

III – Os professores das Escolas Municipais São Pedro e Getúlio Vargas encaminharão os envelopes à Secretaria de Educação até o dia 25/11/2019.

IV - O processo de contagem de pontos de professores efetivos e em estágio probatório da rede municipal de ensino será realizado pela Assessoria Pedagógica Municipal, juntamente com o coordenador pedagógico de cada unidade escolar e a presidente do Conselho Municipal no dia 26 de novembro de 2019, na Secretaria de Educação;

V – Nos casos de apresentação de **cursos online (EaD)**, expedidos por instituições certificadoras autorizadas pelo MEC, a Equipe de Contagem de Pontos deverá analisar se o curso foi realizado em **lapso temporal compatível** com carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40(quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5(cinco) dias de duração.

VI – Caso a Equipe de Contagem de Pontos encontre indícios de inidoneidade na documentação apresentada para validação, deverá encaminhar para o Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sadra Tacianny Carol de Araujo



Municipal de Educação, que constatando possível irregularidade tomará medidas para a responsabilização, podendo gerar desde a exclusão do candidato do processo até encaminhamento para apuração nos âmbitos administrativo e judicial, nos termos da legislação em vigor.

VII – No dia 27/11/2019, a Secretaria de Educação devolverá às escolas, as fichas de contagem de pontos para conferência e assinatura dos profissionais. Não havendo concordância com a somatória, a recontagem será realizada na Secretaria de Educação, na presença do professor, no dia 29/11/2019 até as 17:00 horas.

VIII – A relação final da contagem de pontos dos profissionais efetivos e em estágio probatório será fixada no mural da Secretaria de Educação e nas respectivas escolas, por habilitação (Doutorado e Mestrado; Graduados com Especialização; Graduados com Licenciatura Plena), no cargo de Professor, no dia 02/12/2019.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME/ JORNADA DE TRABALHO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 2º Todos os profissionais da educação, efetivos e em estágio probatório que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Rede Municipal de Ensino serão realizados por um Grupo de Trabalho, assim constituído:

I. Diretor da Unidade Escolar;

II. Secretário (a) Escolar;

III. Presidente do Conselho Deliberativo da comunidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade



Sadra Tacianny Carol de Araujo

IV. Presidente do Conselho Municipal de Educação;

V. Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 4º Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas da Educação Básica e Modalidades de ensino, o Grupo de Trabalho deverá obedecer à classificação abaixo:

- I. Doutorado e Mestrado;
- II. Graduados com Especialização;
- III. Graduados com Licenciatura Plena;

§1º – A validação da formação do professor será feita mediante apresentação do diploma ou histórico original com cópia autenticada.

Art 5º - Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

- a) 1º Maior titulação;
- b) 2º Maior tempo de serviço no município (a partir da posse no concurso)
- c) 3º Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;
- d) 4º Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;
- e) 5º Maior Idade.

SEÇÃO III

DAS ETAPAS DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 6º A PRIMEIRA ETAPA – (17/12/2019 A 19/12/2019) na unidade escolar:

I – Para os professores efetivos, lotados na unidade escolar, que atuarão em sala de aula, no ano de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade



Sadra Tacianny Carol de Araujo

II – Para os professores em estágio probatório, lotados na unidade escolar, que atuarão em sala de aula, no ano de 2020;

III – Para os professores remanescentes de outras unidades escolares do município, que atuarão em sala de aula, no ano de 2020.

Parágrafo único – A unidade escolar que oferecer atendimento especializado em Sala de Recurso Multifuncional, disponibilizará aos professores efetivos lotados na unidade, a opção de atribuição na mesma, considerando a pontuação específica para a função – Especialização na área da Educação Especial;

Art. 7º A SEGUNDA ETAPA – (20/12/2019 as 8h) na secretaria de educação:

I – Para os professores nomeados em outras funções;

II – Para os professores em desvio de função;

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá como função realizar a atribuição de classes/e ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme cronograma abaixo, elaborando atas ao término de cada fase e etapa do processo, discriminando classes/e ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros:

- I. **17/12/2019** – das 17:15 às 21:00 horas, aos professores efetivos, estágio probatório, e remanescente na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira;
- II. **18/12/2019** – das 8:30 às 11:00 horas, aos professores efetivos, estágio probatório, e remanescente na Escola Municipal Maria Quitéria contando também com os professores da Escola Tancredo de Almeida Neves;
- III. **18/12/2019** – das 13:00 às 16:30 horas, aos professores efetivos, estágio probatório, e remanescente na Escola Municipal Cristo Redentor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sadra Tacianny Carol de Araujo



- IV. **19/12/2019** – das 8:00 às 10:30 horas, aos professores efetivos, estágio probatório, e remanescente na Escola Municipal São Pedro ;
- V. **19/12/2019** – das 13:00 as 17:00 horas, na Secretaria de Educação, aos professores efetivos, em estágio probatório, e remanescente que tenham interesse de atribuir aulas na Escola Getúlio Vargas.
- VI. **19/12/2019** – das 17:30 às 18:30 horas, aos professores efetivos, estágio probatório, e remanescente em Educação Infantil interessados em atribuir em creches, deverão comparecer no Centro de Educação Infantil I.

SEÇÃO IV

**DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO
01 E DO COORDENADOR PEDAGÓGICO 02**

Art. 9º Para exercer a função de coordenador pedagógico e coordenador pedagógico 02, exigir-se-á, professor efetivo com licenciatura plena, o qual será escolhido por meio de eleição simples para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado a candidatura a reeleição por igual período quando a avaliação do seu plano de trabalho do ano anterior for considerada satisfatória (conforme estabelecido no Orientativo 001/2019 – Coordenador Pedagógico).

§ 1º Não havendo interesse por parte dos servidores efetivos, abre a eleição para quem se encontra em período probatório, caso não houver interesse; abrirá para professor em contrato temporário desde que o mesmo tenha trabalhado nos últimos três anos consecutivos na unidade a que concorre, se mesmo assim não houver candidato, segue a livre nomeação realizada através de ato do Prefeito Municipal respeitando as habilidades necessárias ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade
Sadra Tacianny Carol de Araujo



§ 2º Haverá eleição para coordenador pedagógico 02 apenas para as escolas que contemplem o Art. 95, inciso III, da LC 63/2014.

§ 3º O candidato a vaga de coordenação pedagógica deverá apresentar um plano de trabalho (conforme Anexo I) para apreciação de todos os professores efetivos da sua unidade escolar, onde os mesmos após análise da proposta deverão efetuar a votação.

§ 4º O candidato a vaga de Coordenador Pedagógico 02 deverá apresentar um plano de trabalho (conforme anexo II) para a apreciação de todos os profissionais de educação efetivos da sua unidade escolar, onde os mesmos após análise da proposta deverão efetuar a votação.

§ 5º Unidades escolares com mais de uma vaga disponível para a função, os coordenadores deverão após eleitos reorganizar seus planos de trabalho, em um só documento articulado, possibilitando o alcance das metas da unidade escolar.

Art. 10 A escola deverá encaminhar para secretaria de educação o resultado das avaliações dos coordenadores 01 e 02, juntamente com as fichas avaliativas, até o dia 27/11/2019, para deferimento, em caso de prorrogação da candidatura.

Art. 11 O Candidato a função de Coordenação Pedagógica e de Coordenador Pedagógico 02 para elaboração do seu plano de trabalho, deverá levar em consideração:

- I. Caracterização da escola e sua filosofia;
- II. O Plano Político Pedagógico da unidade;
- III. Indicadores de reprovação, evasão, defasagem idade série, infrequencia escolar;
- IV. Proficiência dos estudantes no IDEB

Art. 12 Caberá ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Pedagógico 02:

- I. Cumprimento do Art. 16 da Lei complementar nº 063/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sadra Tacianny Carol de Araujo



- II. Direcionamento da nova proposta de conselho de classe, descrita na reestruturação pedagógica municipal;
- III. Liderar juntamente com a equipe gestora do município o Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE), para que as ações traçadas no PPP da escola sejam alcançadas.

Art.13 Não poderá concorrer à função de coordenador pedagógico e coordenador pedagógico 02 o professor que se encontra nas seguintes situações:

- I. Em licenças médicas constantes;
- II. Com previsão de licença gestacional no decorrer do exercício letivo;
- III. Em processo de aposentadoria;
- IV. Com licença-prêmio superior a trinta dias agendada para o decorrer do ano letivo;
- V. Profissional que tenha licença para qualificação profissional agendada;
- VI. Profissional que tenha vínculo com outra rede pública e ou privada ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;
- VII. Profissional que em 2019 ficou afastado de suas funções no período superior a seis meses.
- VIII. Profissional que esteja em processo administrativo.

Art. 14 O servidor em desempenho de função de dedicação Exclusiva (Coordenador Pedagógico 01 e Coordenador Pedagógico 02) que se afastar por um período superior a 30 dias consecutivos, incorrerá em vacância de função, retornando as atribuições funcionais inerentes ao seu cargo de concurso.

§ 1º Ocorrendo à saída do servidor conforme a descrição do artigo supracitado deverá ocorrer novo processo conforme descrição da Seção III dessa Normativa, onde trata da organização de escolha de Coordenador Pedagógico 01 e Coordenador Pedagógico 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022

A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade

Sadra Tacianny Carol de Araujo



Art.15 Os interessados aos cargos de coordenador pedagógico 1 e 2 deverão efetuar suas inscrições até o dia 29/11/2019, na sala da Assessoria Pedagógica Municipal na Secretaria Municipal de Educação de Paranaíta.

Art. 16 As apresentações das propostas e as votações serão conforme incisos abaixo:

- I. **09/12/2019** – das 8:30 às 11:00 horas, na escola Maria Quitéria, aos professores efetivos e em estágio probatório, da Escola Municipal Maria Quitéria e Tancredo de Almeida Neves;
- II. **09/12/2019** – das 13:00 às 16:30 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Cristo Redentor;
- III. **10/12/2019** – das 17:15 às 21:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, na Escola Municipal Juscelino Kubitschek de Oliveira;
- IV. **11/12/2019** – das 17:30 às 19:00 horas, aos professores efetivos e em estágio probatório, no Centro de Educação Infantil I.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Considerando a nova proposta pedagógica nas escolas da rede municipal, a atribuição dos professores efetivos e contratos temporários da educação básica, se dará em conformidade com a organização abaixo:

- I. Ao pedagogo: atribuição de 1º ao 3º ano – sala unidocência / 4º e 5º anos atribuição por área do conhecimento.
- II. De áreas específicas: atribuição de 6º ao 9º ano.

§ 1º Obedecendo a ordem de atribuição de acordo com a pontuação da ficha de contagem de pontos e aos artigos 4º, 5º, 6º e 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade



Sadra Tacianny Carol de Araujo

§2º A disciplina de Educação Física deverá ser atribuída exclusivamente a um profissional habilitado na área da Educação Física, conforme Projeto de Lei do Senado nº 788 de 2015/ Emenda nº 2/CE aprovada em 02/07/2019.

Art. 18 No caso de professores efetivos remanescentes da 1ª Etapa, não habilitados na área específica a que concorrem, serão designados para aulas em disciplinas inclusas na área de conhecimento de sua formação ou naquelas em que possuam experiência comprovada, após o cumprimento do disposto no art. 6º.

Art. 19 Os professores efetivos, remanescentes, que já cumpriram seu estágio probatório, os quais solicitaram ou necessitam de remoção para outras unidades, deverão consultar o quadro de vagas, conforme classificação, devendo se apresentar para a devida lotação e efetivação da atribuição de aulas.

Art. 20 O professor efetivo poderá atribuir até a carga horária máxima de 10horas/aulas semanais, em aulas adicionais, **na disciplina de formação, caso não haja professor da disciplina, poderá atribuir dentro da área de conhecimento**, desde que tenha compatibilidade de horários, respeitada a ordem de classificação na recontagem de pontos, de acordo com a L.C 063/2014, Art.112 e seus parágrafos.

a) Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo, que, no ano anterior, tenha se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos;

b) Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superiores a 60 dias, consecutivos ou não, perderá direito as aulas adicionais, exceto quando se tratar de licença gestacional;

c) O professor efetivo que atribuir aulas adicionais e, não assumi-las por quaisquer motivos, ficará no ano seguinte impossibilitado de concorrer novamente à atribuição desta modalidade de aulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade



Sadra Tacianny Carol de Araujo

Art. 21 O professor da sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

I – Em conjunto com o Assessor Orientador, elaborar o Plano do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

II – Organizar em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

III – Estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades.

Art.22 A hora atividade deverá ser cumprida no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico da respectiva unidade de lotação.

Art.23 Os casos ou situações não contempladas nesta instrução normativa serão resolvidos considerando a LC 63/2014, as Portaria nº 597/18/GS/SEDUC/MT, Instrução Normativa nº 010/2018/GS/SEDUC/MT e LC 0012/2010.

Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

Paranaíta-MT, 19 de Novembro de 2019.

Assis Frizon
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade
Sadra Tacianny Carol de Araujo



ANEXO I

Modelo de Plano de trabalho – Coordenador Pedagógico:

1. Capa
2. Cenário
3. Metas
4. Estratégias
5. Prazos / periodicidade
6. Responsáveis pelo acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade
Sadra Tacianny Carol de Araujo



ANEXO II

Modelo de Plano de trabalho – Coordenador Pedagógico II:

1. Capa
2. Cenário
3. Metas
4. Estratégias
5. Prazos / periodicidade
6. Responsáveis pelo acompanhamento